



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 128/75:

Manda integrar nos quadros do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Geologia e Minas o actual pessoal cujas letras foram excluídas e altera algumas disposições do Regulamento dos Serviços, aprovado pela Portaria n.º 65/75, de 18 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura:

Despacho:

Nomeia uma comissão para a extinta Missão de Inquérito Agrícola.

nação de iguais unidades designadas por praticantes e contínuos auxiliares de 3.ª classe, incluídas na letra Z'.

2.º O artigo 27.º do Regulamento dos Serviços de Geologia e Minas, aprovado pela Portaria n.º 65/75, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 27.º .....

17.º Ajudante de 3.ª classe:

Exame da 4.ª classe do ensino primário.

19.º Telefonista e contínuos auxiliares de 2.ª classe:

Exame da 4.ª classe do ensino primário.

Ministério da Indústria e Comércio, 4 de Dezembro de 1975. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Mário da Graça Machungo*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 128/75

de 9 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 28/75, de 21 de Outubro, que efectuou o reajustamento das categorias mais baixas do funcionalismo, elimina as que são definidas pelas letras Z' e Z".

Convindo, pois, integrar nos quadros do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Geologia e Minas o actual pessoal cujas letras foram excluídas, e bem assim alterar algumas disposições do Regulamento dos Serviços afectadas por aquela determinação;

Atendendo ao proposto pela Direcção dos Serviços de Geologia e Minas;

O Ministro da Indústria e Comércio manda:

1.º Os lugares de ajudantes de 3.ª classe e de contínuos auxiliares de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Geologia e Minas são aumentados de dez e vinte e cinco unidades, resultantes da elimi-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

1. De acordo com os artigos 21.º e 22.º da Portaria n.º 103/75, é criada a seguinte Comissão para a extinta Missão de Inquérito Agrícola:

Mário de Carvalho (presidente).

Porfírio Guedes.

Irene Quintas Leal Barata Pereira.

Mahomed Hussen Osman, representante do Ministério das Finanças.

2. A esta Comissão, além das funções expressas no artigo 21.º já referido, compete apresentar o processo de contas da Missão relativo ao exercício de 1974.

Ministério da Agricultura, 3 de Dezembro de 1975. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Ribeiro de Carvalho*.

Preço — 2\$00

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE